OFÍCIO N. 461/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 28 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, bem como a obrigatoriedade de vinculação dos recursos financeiros oriundos de convênio celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.

Considerando a formalização do Convênio nº 254/2025/PGE-SEJUCEL, firmado em 16 de agosto de 2025, no valor de R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), com a previsão de contrapartida mínima da convenente no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), resultando no valor global de R$ 76.997,07 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Considerando a necessidade de vinculação do valor de repasse à finalidade específica de custear a locação de equipamentos destinados à realização do evento: Cacoal na Rota da Justiça, compreendendo a contratação de telão, banheiros containers, geradores, bem como a instalação de sistemas de som e iluminação.

Considerando que o referido programa integra o calendário oficial de eventos culturais do Município de Cacoal, a ser realizado anualmente na semana que compreender o dia 11 de agosto, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.507/PMC/2025, e que sua programação objetiva estimular atividades culturais e esportivas que promovam a cidadania, o acesso à justiça e a valorização da diversidade cultural, contemplando, ainda, feiras culturais e exposições temáticas relacionadas ao Direito, Justiça e Cidadania.

Considerando que o evento Cacoal na Rota da Justiça tem como propósito central fomentar atividades culturais e esportivas voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento dos valores democráticos e à democratização do acesso à cultura, incentivando o senso crítico, o engajamento social e o diálogo interinstitucional entre o poder público, a sociedade civil organizada e a comunidade em geral.

Considerando que o evento Cacoal na Rota da Justiça já foi devidamente realizado no exercício corrente, e que o convênio nº 254/2025/PGE-SEJUCEL foi firmado em tempo hábil, faz-se necessária a vinculação dos recursos oriundos do referido ajuste para fins de substituição de empenhos e custeio das despesas, com a utilização de recurso vinculado. Tal medida possibilitará a devida regularização contábil e financeira, além de gerar economia significativa aos cofres públicos municipais, na medida em que preserva os recursos próprios do Município para outras finalidades de interesse coletivo.

Considerando, por fim, que os recursos oriundos do convênio supracitado não foram inicialmente previstos no orçamento do exercício corrente, sendo, portanto, imprescindível sua inclusão e vinculação ao orçamento vigente, no valor de R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos),

sob a classificação da Receita nº 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 – Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos).**

Suplementação
30.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
30.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
30.001.13.392.0033.2.295. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC
432 - 3.3.90.39.00.00 17010400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 69.997,07

Total Suplementação: R$ 69.997,07

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 17010400 69.997,07

Total da Receita: R$ 69.997,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=63b17a99-1a08-49dd-a59b-85e89ead51f0

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 28/08/2025 15:16:45
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

29/08/2025 13:03:07

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 332/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$69.997,07 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Suplementação

30.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
30.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
30.001.13.392.0033.2.295.			MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC	
432 -	3.3.90.39.00.00	17010400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69.997,07

Total Suplementação: R$ 69.997,07

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.4.99.01.00.00000000	Fonte: 17010400	69.997,07
	Total da Receita:	**69.997,07**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 28/08/2025.

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.551/PM/2025

Memorando nº 332/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, bem como a obrigatoriedade de vinculação dos recursos financeiros oriundos de convênio celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

Considerando a formalização do Convênio nº 254/2025/PGE-SEJUCEL, firmado em 16 de agosto de 2025, no valor de R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), com a previsão de contrapartida mínima da convenente no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), resultando no valor global de R$ 76.997,07 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos);

Considerando a necessidade de vinculação do valor de repasse à finalidade específica de custear a locação de equipamentos destinados à realização do evento: Cacoal na Rota da Justiça, compreendendo a contratação de telão, banheiros containers, geradores, bem como a instalação de sistemas de som e iluminação;

Considerando que o referido programa integra o calendário oficial de eventos culturais do Município de Cacoal, a ser realizado anualmente na semana que compreender o dia 11 de agosto, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.507/PMC/2025, e que sua programação objetiva estimular atividades culturais e esportivas que promovam a cidadania, o acesso à justiça e a valorização da diversidade cultural, contemplando, ainda, feiras culturais e exposições temáticas relacionadas ao Direito, Justiça e Cidadania;

Considerando que o evento Cacoal na Rota da Justiça tem como propósito central fomentar atividades culturais e esportivas voltadas à promoção da cidadania, ao fortalecimento dos valores democráticos e à democratização do acesso à cultura, incentivando o senso crítico, o engajamento social e o diálogo interinstitucional entre o poder público, a sociedade civil organizada e a comunidade em geral;

Considerando que o evento Cacoal na Rota da Justiça já foi devidamente realizado no exercício corrente, e que o convênio nº 254/2025/PGE-SEJUCEL foi firmado em tempo hábil, faz-se necessária a vinculação dos recursos oriundos do referido ajuste para fins de substituição de empenhos e custeio das despesas, com a utilização de recurso vinculado. Tal medida possibilitará a devida regularização contábil e financeira, além de gerar economia significativa aos cofres públicos municipais, na medida em que preserva os recursos próprios do Município para outras finalidades de interesse coletivo.

Considerando, por fim, que os recursos oriundos do convênio supracitado não foram inicialmente previstos no orçamento do exercício corrente, sendo, portanto, imprescindível sua inclusão e vinculação ao orçamento vigente, no valor de R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), sob a classificação da Receita nº 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

Diante do exposto, solicita-se a elaboração de Projeto de Lei que autorize a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Provável Excesso de Arrecadação (recurso vinculado de receita), ao orçamento vigente, no montante de R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, nos termos do art. 41 e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 8º da Lei Municipal nº 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos arts. 7º e 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual).

Atenciosamente

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.551/PM/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=40465aba-5c5c-4d8e-b818-f5ce65dd32e4

Assinado por: ANA PAULA DE LIMA FERNANDES 28/08/2025
09:52:34 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Memorando: **138/SEMC/2025**
DATA: **26/08/2025**
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
PARA:**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
ASSUNTO: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei - Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, para vinculação de recurso oriundo de convênio com o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL,

Considerando a celebração do Convênio nº 254/2025/PGE-SEJUCEL firmado em 16/08/2025 no importe de R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), sendo a contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o valor global do ajuste é de R$ 76.997,07 (setenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Considerando a necessidade de vincular os recursos oriundos do convênio supracitado no valor total R$ 76.997,07 (setenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos). Visando a Locação de equipamentos para a realização do Evento Cacoal na Rota da Justiça (Locação de telão, banheiros containers, geradores e instalação de sistema de som e iluminação).

O programa integrará o calendário de eventos culturais do Município de Cacoal, e será promovido anualmente, na semana que compreender o dia 11 de agosto regulamentado pela LEI N 5.507/PMC/2025, a programação tem por objetivo estimular atividades culturais e esportivas que promovam a cidadania e o acesso à justiça e oferecerá Feiras culturais e exposições temáticas relacionadas ao Direito, Justiça e Cidadania;

O evento “Cacoal Rota da Justiça” tem como principal objetivo estimular atividades culturais e esportivas voltadas à promoção da cidadania, do acesso à justiça e da valorização da diversidade cultural local, o evento está centrado na democratização do acesso à cultura e na promoção de ações que despertem o senso crítico, o engajamento social e o fortalecimento dos valores democráticos.

Av. Rio Branco, 2140 – Centro
Endereço Eletrônico – semc.cacoal@gmail.com – Fone/Fax – (69) 3443-1287
Cacoal - Rondônia

Assinatura eletrônica - Identificador: a4360919-7507-408d-98f1-d25c21dd94a2 - Página 1 / 4

O evento visa, ainda, fortalecer o diálogo interinstitucional e estimular a integração entre os poderes públicos, a sociedade civil organizada e a comunidade em geral, promovendo uma vivência cultural significativa e acessível.

Considerando que o convênio não ficou previsto ao exercício corrente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), a Receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, conforme abaixo discriminado:

<table>
<tr><td colspan="4">A</td><td colspan="4">B</td></tr>
<tr><td colspan="4">A SUPLEMENTAR/CRIAR</td><td colspan="4">A REDUZIR</td></tr>
<tr><td>Ficha</td><td>Cód</td><td>Especificação</td><td>Valor</td><td>Ficha</td><td>Cód</td><td>Especificação</td><td>Valor</td></tr>
<tr><td colspan="2">30</td><td colspan="2">SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC</td><td colspan="4" rowspan="4">Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do Convenio n°.254/2025/PGE-SEJUCEL, no valor de R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), vinculados a receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">30.001.
13.392.0033.2.295</td><td colspan="2">MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS</td></tr>
<tr><td colspan="2">1.701.0400</td><td colspan="2">Transferências de Convênios do Estado - Outros - Emenda Bancada - Exercício Corrente</td></tr>
<tr><td></td><td>3.3.90.39.00</td><td>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</td><td>R$ 69.997,07</td></tr>
<tr><td colspan="7">TOTAL:</td><td>R$ 69.997,07</td></tr>
</table>

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
SecretáriaMunicipal de Cultura

Av. Rio Branco, 2140 – Centro
Endereço Eletrônico – semc.cacoal@gmail.com – Fone/Fax – (69) 3443-1287
Cacoal - Rondônia

Assinatura eletrônica - Identificador: a4360919-7507-408d-98f1-d25c21dd94a2 - Página 2 / 4

Av. Rio Branco, 2140 – Centro
Endereço Eletrônico – semc.cacoal@gmail.com – Fone/Fax – (69) 3443-1287
Cacoal - Rondônia

Assinatura eletrônica - Identificador: a4360919-7507-408d-98f1-d25c21ad94a2 - Página 3 / 4

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a4360919-7507-408d-98f1-d25c21dd94a2

Assinado por: JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES 27/08/2025
10:55:50 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEJUCEL - PGE-SEJUCEL

Termo de Convênio nº 254/2025/PGE-SEJUCEL

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CACOAL - RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.380.522/0001-34, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, município de Porto Velho - Rondônia, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA,** portador do CPF/MF nº XXX.410.372-XX; e

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL - RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.452.772-XX, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. 0062808903.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0032.001791/2025-84, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente **CONVÊNIO,** o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 127/2025/PGE-SEJUCEL (Id. 0063284638), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0032.001791/2025-84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Convênio é o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para o CONVENENTE, para a execução do projeto constante no Plano de Trabalho (Id. 0063246068), aprovado pela autoridade competente (Id. 0063038393) procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar cujo objeto consiste na Contratação de estruturas temporárias para realização do evento **"Cacoal Rota da Justiça",** no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, na data de **16 de Agosto de 2025**, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (Id. 0063246068).

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 76.997,07 (setenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (Id. 0063246068), **aprovado** pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (Id. 0063038393).

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos),** proveniente de emenda parlamentar, conforme (Id. 0061533028).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE se dará no importe de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** conforme declaração de contrapartida (Id. 0063166516).

2.4. **A CONVENENTE é responsável pelo gerenciamento dos recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

3.2. **R$ 69.997,07 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos)** – PROGRAMA DE TRABALHO: 13 392 2093 1049 104902 - Elemento de Despesa: 33.40.41.02 - Fonte de Recursos: 1.500.0.07053 - Nota de Empenho: 2025NE001056 (Id. 0063273028).

3.3. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e

eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2. **O CONCEDENTE**

8.2.1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

8.2.2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

8.2.3. Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

8.2.4. Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

8.2.5. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

8.2.6. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

8.2.7. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

8.2.8. **A assinatura desta parceria pressupõe que a Convenente certificou nos autos que possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto**.

8.3. **O CONVENENTE**

8.3.1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

8.3.2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

8.3.3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

8.3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

8.3.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

8.3.6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

8.3.7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

8.3.8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

8.3.9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

8.3.10. A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

8.3.11. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. **A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres)**, não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **16/10/2025**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente

fundamentada, com **solicitação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias antes vencimento, cujo deferimento ficará a critério da autoridade concedente.**

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, **ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.**

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de Cacoal - Rondônia

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Secretário(a)**, em 15/08/2025, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063306740** e o código CRC **E98F0036**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0032.001791/2025-84 SEI nº 0063306740